



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 928/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.019792/2025-04

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

Atendidas as recomendações, é regular o procedimento de formação de ata de registro de preços visando o fornecimento de aparelhos telefônicos "Voz sobre IP" (VoIP) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, via modalidade pregão, em formato eletrônico, pelo menor preço por item, visando o fornecimento de aparelhos telefônicos "Voz sobre IP" (VoIP) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.

O processo vem instruído com o documento de formalização de demanda nº 0369/2025 em doc. nº 00100.196681/2025-31, com informações técnicas anexadas.

Em doc. nº 00100.196682/2025-85, apresenta-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) 76/2025, com informações técnicas anexadas.

Em doc. nº 00100.196683/2025-20 a solicitação de contratação nº 2052, indicando valor autorizado de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais) com a versão preliminar do mapa de risco.

Em doc. nº 00100.196684/2025-74, contratação nº 20260166 com o planejamento orçamentário.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em doc. nº 00100.196685/2025-19 o Ofício nº 385/2025 - SADCON informando que a Solicitação de Contratação nº 2052 foi aprovada pelo Comitê de Contratações.

A pesquisa de preços segue a partir do doc. nº 00100.208191/2025-94, consolidada na planilha estimativa de despesas em doc. nº 00100.208308/2025-30, indicando valor total estimado de R\$ 5.499.558,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

Em doc. nº 00100.208342/2025-12 a primeira versão do termo de referência.

Em doc. nº 00100.209423/2025-21 o Ofício. n. 0600/2025-COCVAP/SADCON com recomendações.

Após complementações do Órgão Técnico, ratificou-se a pesquisa de preços com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 10/05/2026, conforme Ofício. n. 0607/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.213445/2025-96).

Em doc. nº 00100.218170/2025-87 a primeira versão da minuta de Edital.

Em doc. nº 00100.227043/2025-79 a análise originária de processo e de minuta de Edital pela Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL.

Em doc. nº 00100.227860/2025-27 o Ofício nº 926/2025 – COATC/SADCON, e em doc. nº 00100.233130/2025-65 versão atualizada do Termo de Referência.

Em doc. nº 00100.233175/2025-30 o Ofício nº 020/2025 – SECOMUT/COOTELE/SPATR, em que se ratificou os riscos elencados no mapa de riscos preliminar.

A última versão da minuta de Edital segue em doc. nº 00100.234304/2025-15.

Por meio do Ofício nº 945/2025 – COATC/SADCON¹, vêm os autos à esta Advocacia do Senado Federal para análise jurídica, informando que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os

¹ Doc. nº 00100.234344/2025-59.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório, bem como que as autorizações e aprovações pendentes serão concretizadas quando do encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Senhora Diretora-Geral.

É o suficiente relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do ADG nº 14/2022, que determina, ao término da fase preparatória, que o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, a quem compete, ainda, o controle prévio de legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.

Conforme introduzido, empreende-se procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, via modalidade pregão, em formato eletrônico, pelo menor preço por item, visando o fornecimento de aparelhos telefônicos "Voz sobre IP" (VoIP) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.

Considerando as informações constantes da última versão do Termo de Referência² que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação, verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Quanto à modalidade escolhida, o uso do pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Com efeito, na forma do art.

² Doc. nº 00100.233130/2025-65.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não se aplicando às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, o significado da expressão "*bens e serviços comuns*" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consta do TR, no item 1.1, como objeto a: "*aquisição de aparelhos telefônicos "Voz sobre IP"(VoIP) para dar continuidade à substituição gradativa dos aparelhos digitais descontinuados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Etapas 4 e 5.*".

No item 2.2.1. justifica-se que será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de "*o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021*".

O Edital³, por sua vez, reitera no item 1.1 o objeto descrito no TR, detalhando, no Anexo 2, as especificações técnicas dos equipamentos pretendidos e, nesse sentido, verifica-se que a Administração descreveu todos de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado em linha com as especificações usuais de mercado para os aparelhos desejados.

Assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de "*bens ou serviços comuns*", o que autoriza o uso da modalidade pregão para licitação do objeto.

³ Doc. nº 00100.234304/2025-15.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Vale mencionar que, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é mandatória a adoção do pregão nesse caso, sendo preferencial sob a forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei. Logo, correta a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.

Acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços, o órgão técnico justificou a escolha no item 2.3 do Termo de Referência:

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços visa evitar a superlotação do almoxarifado da COOTELE durante o recebimento e distribuição dos equipamentos adquiridos, bem como a perda da garantia de equipamentos parados em estoque.

2.3.3. Cumpre informar que o SENADO será o único contratante para esta licitação.

A justificativa formalmente insere-se no conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da NLLC: *"sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras"*.

Quanto aos critérios de julgamento e adjudicação adotados (menor preço por item), por sua vez, observa-se terem sido apresentadas justificativas para as respectivas escolhas (itens 2.4 e 2.5 do TR). Nesse sentido, leia-se:

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento "menor preço", sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, tem-se por justificada a adjudicação por menor preço por item, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União⁴.

Reputam-se também atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do caput do art. 7º e a observância da regra do § 6º do mesmo artigo, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

A justificativa para a contratação também consta de forma detalhada e suficiente no Termo de Referência (item 1.2 do TR), em obediência ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que houve escolha de marca específica para a futura aquisição. Assim prevê o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 a respeito da possibilidade de indicação motivada de marca:

⁴ Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

O Estudo Técnico Preliminar⁵ prevê a seguinte justificativa:

Este órgão técnico realizou a verificação das especificações técnicas dos aparelhos IP modelos 6863, 6865, 6867, 6869, 6873, 6920, 6930 e 6940 indicados do portfólio do fabricante Mitel, pois são os únicos que utilizam as licenças e o protocolo Mitel IP, que já foram fornecidas ao Senado Federal e a outros órgãos públicos que utilizam e mantêm atualizada a plataforma MX-ONE Mitel (constatados por este órgão técnico durante pesquisa de preços para a contratação 0059/2022 - manutenção do PABX Senado Federal e residências), possibilitando a total migração dos ramais digitais legados para o sistema Mitel IP (VOZ SOBRE IP proprietário da Mitel). Por este motivo, foram avaliados apenas aparelhos do próprio fabricante.

O item 1.2. do Anexo 1 do Termo de Referência, por sua vez, prevê:

⁵ Doc. nº 00100.196682/2025-85.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

1.2. A exigência de marca específica para os itens acima se deve em razão de licenciamento do sistema Mitel MiVoice MX-ONE do SENADO. As licenças disponíveis para as substituições pretendidas só permitem a utilização de aparelhos da própria fabricante, a Mitel.

Ao menos formalmente parece ter sido atendida a exigência de justificativa para a escolha de marca.

A pesquisa de preços foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas⁶, a qual foi realizada dentro do parâmetro normativo estabelecido, conforme ratificação aposta pela COCVAP⁷ com validade de 180 (cento e oitenta) dias (10/05/2026), atendendo, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022.

Registre-se que o valor total geral estimado na Planilha de Estimativa de Despesas foi de R\$ 5.499.558,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), valor inferior ao autorizado de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), não sendo exigido adendo à solicitação de contratação.

Por outro lado, na forma do item 2.7.1. do TR, consta que não será permitida a subcontratação, porém sem justificativa. **Recomenda-se a oposição de justificativa para a vedação à subcontratação.**

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), o item 2.8 do Termo de Referência veda o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sob a seguinte justificativa:

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de

⁶ Doc. nº 00100.208308/2025-30.

⁷ Doc. nº 00100.213445/2025-96.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Pequeno Porte, haja vista o valor estimado da contratação ser superior a renda bruta máxima admitida para fins de enquadramento com ME/EPP, conforme o disposto no art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Edital⁸, por sua vez, afasta de maneira ampla os benefícios da Lei Complementar:

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

De fato, o inciso I do §1º do art. 4º afasta os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 quando o valor estimado do item for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. No caso concreto, o valor estimado da ata com duração de um ano ultrapassa esse limite.

No entanto, o próprio Edital prevê o benefício da regularização tardia para as ME/EPP, **item que merece atenção a fim de se manter a coerência interna do instrumento:**

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, **observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.** [g.n]

⁸ Doc. nº 00100.234304/2025-15.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item 2.6 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame:

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

Quanto aos requisitos do fornecedor, previstos a partir do item 3, o TR dispensa a necessidade de vistoria, em razão de se tratar apenas de fornecimento de equipamentos, na forma do item 3.1.1.

Com relação às exigências de qualificação técnica, o item 3.2. do TR prevê:

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

A previsão se mostra em linha com o objeto de aquisição de bens de uso comum. Na mesma linha, o item 13 do TR dispensa a exigência de garantia contratual:

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do §2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, visto que o desembolso por parte do SENADO dar-se-á somente quando do recebimento definitivo do objeto, a cada acionamento da ARP.

13.2. Entende-se ainda que a previsão de exigência de garantia sobre o valor global de cada Contrato decorrente da ARP poderia induzir a uma elevação dos preços unitários dos itens, prejudicando a vantajosidade da contratação. Ademais, não há histórico no SENADO de descumprimento de cláusula de garantia por parte de antigos fornecedores credenciados pela fabricante Mitel – esta de notável reputação internacional no mercado de telecomunicações.

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, em observância ao teor dos artigos 69 e 70, ambos da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência prevê os seguintes requisitos:

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

O instrumento convocatório sob análise reproduz as exigências, estando em conformidade com as disposições legais que regem a matéria e compatível com o objeto da contratação pleiteada, não aparentando representar restrição à competitividade.

Com relação ao mapa de riscos, a sua versão preliminar consta junto à Solicitação de Contratação nº 2052⁹, ratificado em nota pelo órgão técnico por meio do Ofício nº 020/2025 – SECOMUT/COOTELE/SPATR (doc. nº 00100.233175/2025-30), em acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 (art. 18, X) e o ADG nº 14/2022 (art. 9º, §2º, VII e art. 15).

⁹ Doc. nº 00100.196683/2025-20.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Há a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio, atentando-se ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022.

Por se tratar de licitação para registro de preços, não é necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 23 do ADG nº 14/2022. Contudo, a existência de recursos orçamentários deve ser comprovada por ocasião da celebração de cada ajuste decorrente da ARP (art. 44 do ADG 14/2022).

Isso porque no SRP o objetivo imediato é o registro de preços em ata pela Administração, com mera expectativa de acionamento da ARP para futura aquisição (art. 83 da NLLC e arts. 36, 39, 41 do ADG 14/2022).

Assim, caso haja acionamento pela Administração da ata do SRP, será nesse momento que haverá a contratação e é por ocasião desse procedimento de acionamento da ARP que se torna indispensável a emissão do prévio empenho, garantindo-se, assim, a existência de recursos orçamentários para a realização da despesa.

Sanadas as questões acima, **restará pendente a adoção dos seguintes procedimentos:** a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta e c) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

Por fim, com as ressalvas realizadas no decorrer deste parecer, o instrumento convocatório e a minuta contratual anexa se encontram adequados.

A minuta de edital¹⁰, no que tange à parte procedimental do certame, está em conformidade com a legislação de regência, com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, ao passo que segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações do gênero.

¹⁰ Doc. nº 00100.234304/2025-15.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No que concerne à minuta contratual, tem-se que seu conteúdo, além de corresponder ao teor do Termo de Referência que lhe serve de base, está em conformidade com a legislação de regência e com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, em conformidade, portanto, com o padrão adotado pelo Senado Federal para contratações do gênero.

III. CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, **em negrito**, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento e da minuta, que pode ser considerada apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 19 de dezembro de 2025.

14
de
15

Diogo Rossi de Almeida | OAB DF 79922
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

REF.: PARECER Nº 928/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.019792/2025-04

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à COATC/SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 26 de dezembro de 2025.

Daniel Victor de Araújo Simões | OAB DF 31.499
Advogado-Geral Adjunto de Contratações

Documento assinado eletronicamente

15
de
15





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.019792/2025-04

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. Fornecimento de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal. **Valor estimado: R\$ 5.499.558,00.** Item 20260166 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e Primeira-Secretaria.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinada ao fornecimento de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, ao custo total estimado de **R\$ 5.499.558,00** (cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.234304/2025-15).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.233130/2025-65), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Este projeto de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos VoIP e, por consequência, de desligamento das placas de ramais digitais visa evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta Casa Legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação da fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais, impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia “Voz sobre IP” (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Dá-se continuidade à substituição dos 3.000 (três mil) aparelhos digitais descontinuados e 500 (quinhentos) expansores. Para isso, este Órgão Técnico sugere a adoção de Ata de Registro de Preços (ARP) válida por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com a previsão do item 1 – até 1.800 (um mil e oitocentos) aparelhos IP, com acionamento da ARP por lotes de no mínimo 900 (novecentos). Com a atualização das políticas de segurança e equipamentos da rede do Senado Federal, diversos aparelhos IP de primeira geração passaram a não atender as especificações mínimas de velocidade de conexão e protocolos de criptografia, sendo necessário à sua substituição. Por esse motivo e para criação de reserva técnica para substituição, foi acrescentado a essa aquisição mais 600 (seiscentos) aparelhos IP, totalizando uma ARP de 1800 (um mil e oitocentos) novos aparelhos IP. Com esta aquisição finalizaremos a troca dos equipamentos descontinuados e fora de especificação. (...)

Troca Anual	1ª (executada por completo)	2ª (em execução)	3ª (em execução)	4ª	5ª	extra
Aparelhos IP	600	600	600	600	600	600
Expansores	150	150	150	0	0	0

Tabela 1: expectativa de substituições anuais.

Por meio do Ofício nº 12/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.005041/2026-10), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal - SPATR elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.196682/2025-85, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.208342/2025-12, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.003023/2026-95, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A justificativa para a quantidade a ser contratada consta do subitem 1.2.2 do Termo de Referência (NUP 00100.003023/2026-95).

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.208308/2025-30, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 5.499.558,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.213445/2025-96, cuja validade é até 10/5/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.218170/2025-87.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.227043/2025-79, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.233175/2025-30, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.233130/2025-65.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.234304/2025-15, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 925/2025 – NPCONT/ADVOSF (NUP 00100.245676/2025-69) analisou os autos e concluiu que “[...] *atendidas as recomendações constantes deste parecer, em negrito, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento e da minuta, que pode ser considerada apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.*

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.003028/2026-18. Foi juntada uma nova versão do TR ajustado, conforme NUP 00100.003023/2026-95.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.004448/2026-11 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

(...)

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, o termo de referência e a minuta de edital, e designar os gestores.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável da **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária** quanto à autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022².

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

² Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário:
I - autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a:
a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e
b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, bem como na Lei nº 14.133/2021, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100. 233130/2025-65), e a minuta de edital (NUP 00100. 234304/2025-15), nos termos propostos na presente instrução;
2. **DISPENSO** o procedimento de intenção de registro de preços por ser o Senado Federal o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023; e
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberar quanto à realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 13 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

Wanderley Rabelo Silva
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 66 de 2026

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.019792/2025-04**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Chefe do Serviço de Comutação Telefônica (SECOMUT)** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

Wanderley Rabelo Silva
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.019792/2025-04

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. Fornecimento de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal. **Valor estimado: R\$ 5.499.558,00.** Item 20260166 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral com proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinada ao fornecimento de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, ao custo total estimado de **R\$ 5.499.558,00** (cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.234304/2025-15).

Após as aprovações de praxe por parte desta Diretoria-Geral (documento nº 00100.006320/2026-92) e da Primeira-Secretaria (documento nº 00100.042587/2026-43), constatou-se a existência de **erro material no NUP do termo de referência e na minuta de edital aprovados**, bem como a **pendência de aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, razão pela qual os autos retornaram para as devidas correções e novas aprovações.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, bem como na Lei nº 14.133/2021, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 76/2025 (NUP 00100.196682/2025-85), o Termo de Referência (NUP 00100.003023/2026-95) e a minuta de edital (NUP 00100.004448/2026-11), nos termos propostos na presente instrução;

2. **MANTENHO** as demais decisões constantes do documento nº 00100.006320/2026-92.

Encaminhem-se aos autos à **SADCON** para as demais providências pertinentes.

Brasília, 17 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

PROCESSO Nº 00200.019792/2025-04

Abertura de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o registro de preços, pelo critério de julgamento menor preço por item, destinada ao fornecimento de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal. Autorização.

DECISÃO

Cuida-se de procedimento submetido à autorização da Primeira-Secretaria, voltado à abertura de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o registro de preços, pelo critério de julgamento menor preço por item, destinada ao fornecimento de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, ao custo total estimado de R\$ 5.499.558,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais), item 20260166 do Plano de Contratações.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal estabelece, em seu Anexo V, Artigo 7º, Inc. I, Letra *b*, a competência da Primeira-Secretária para autorizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços estimados em valor acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ficando, portanto, estabelecida sua competência neste processo.

No Termo de Referência mencionado na instrução prévia ao despacho de encaminhamento da DGER, lê-se o seguinte:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) para dar continuidade à substituição





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

gradativa dos aparelhos digitais descontinuados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Etapas 4 e 5.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Este projeto de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos VoIP e, por consequência, de desligamento das placas de ramais digitais visa evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta Casa Legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação da fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais, impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia “Voz sobre IP” (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Dá-se continuidade à substituição dos 3.000 (três mil) aparelhos digitais descontinuados e 500 (quinhentos) expansores. Para isso, este Órgão Técnico sugere a adoção de Ata de Registro de Preços (ARP) válida por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com a previsão do item 1 até 1.800 (um mil e oitocentos) aparelhos IP, com acionamento da ARP por lotes de no mínimo 900 (novecentos). Com a atualização das políticas de segurança e equipamentos da rede do Senado Federal, diversos aparelhos IP de primeira geração passaram a não atender as especificações mínimas de velocidade de conexão e protocolos de criptografia, sendo necessário à sua substituição. Por esse motivo e para criação de reserva técnica para substituição, foi acrescentado a essa aquisição mais 600 (seiscentos) aparelhos IP, totalizando uma ARP de 1800 (um mil e oitocentos) novos aparelhos IP. Com esta aquisição finalizaremos a troca dos equipamentos descontinuados e fora de especificação.. (...)

Troca Anual	1ª (executada por completo)	2ª (em execução)	3ª (em execução)	4ª	5ª	extra
Aparelhos IP	600	600	600	600	600	600
Expansores	150	150	150	0	0	0

Tabela 1: expectativa de substituições anuais.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade na continuação da substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP, com a execução das etapas 4 e 5. Reiterando, visa-se evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta casa legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação da fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050219/2023-26), impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia “Voz sobre IP” (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050206/2023-57).. [...]

(Grifou-se)

A ADVOSF aprovou o procedimento (Doc. 00100.245676/2025-69), consoante o PARECER Nº 928/2025 – NPCONT /ADVOSF.

Cumprе notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo à Primeira-Secretária a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, ex vi do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Em seu encaminhamento à Primeira Secretaria (Doc. 00100.006320/2026-92), a Diretoria-Geral, acolhendo a instrução técnica, anuiu à licitação em tela, aprovou o Termo de Referência (Documento nº 00100.233130/2025-65), a minuta de edital (Documento nº 00100. 234304/2025-15) bem como dispensou o procedimento de intenção de registro de preços por ser o Senado Federal o único contratante.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, em seu Anexo V, Artigo 7º, com as informações prestadas pelo órgão técnico, pela ADVOSF e, por igual, pela DGER e com fulcro nos fundamentos jurídicos acima expostos, **autorizo a realização do procedimento licitatório supra descrito.**

À DGER para as providências.

(Datado e assinado eletronicamente)

SENADORA **DANIELLA RIBEIRO**
PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Ofício nº 020/2025 – SECOMUT/COOTELE/SPATR

Processo 00200.019792/2025-04

Brasília, 8 de dezembro de 2025.

À Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC/SADCON

Assunto: Atendimento ao Ofício nº 926/2025 – COATC/SADCON.

Prezados(as),

Em observância ao Ofício supracitado e visando dar continuidade ao processo de aquisição de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP), este Órgão Técnico vem se manifestar a respeito das recomendações expedidas pela Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL/SADCON) – constantes do NUP 00100.227043/2025-79 – após análise preliminar do edital:

Informamos que as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência (TR) nº 01/2025 foram extraídas justamente dos catálogos descritivos da própria fabricante dos aparelhos, *Mitel*, onde termos como *viva-voz full-duplex de alta qualidade* foram retirados diretamente da documentação dos equipamentos que se pretende adquirir, o aparelho telefônico IP de referência, o modelo 6920w da marca mitel, que é o equipamento que atende a integralidade das especificações técnicas deste TR / edital.

Sobre a justificativa para adoção das especificações técnicas de marca e modelo específicos, foram realizados os estudos técnicos preliminares de número 39/2023 (doc sigad 00100.055739/2023-25), 58/2024 (doc sigad 00100.095452/2024-19) e 76/2025 (doc sigad 00100.196682/2025-85), onde se determina a necessidade de substituição dos aparelhos digitais já descontinuados e se desenha um projeto contínuo para atualização do parque telefônico de forma a utilizar as licenças já disponíveis sem novos





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

investimentos na central telefônica, apenas escolhendo equipamentos compatíveis com elas.

Sobre a utilização de cabos de rede de cor vermelha, essa foi uma determinação dos responsáveis pela rede do Senado Federal, o Prodasen, para identificar todos que a utilizam, sendo determinado para a Coordenação de Telecomunicações utilizar essa cor.

Após a respostas a colocações da COPEL, s.m.j., não foi necessário alterações no TR.

Porém, em observância as notas ao órgão técnico contidas no edital doc sigad 00100.218170/2025-87, informamos que:

NOTA 1 – os riscos elencados continuam os mesmos até a conclusão desta aquisição, por esse motivo ratificamos este MAPA DE RISCO contido no doc sigad 00100.196683/2025-20.

NOTA 2 – s.m.j., a justificativa já definida no item 2.3.2 do TR é a que reflete a real necessidade de utilização de ARP para este órgão técnico, as instalações físicas de nosso almoxarifado, pois sabemos a demanda pelo objeto.

NOTA 3 – a sugestão foi inserida no item 2.8.1 do TR e foi retirado o item 2.8.2.

NOTA 4 - a sugestão foi inserida no item 3.2.4 do TR

NOTA 5 – a supressão foi realizada no item 3.2.4.1 do TR

NOTA 6 – permanecer conforme o TR, sem alteração.

NOTA 7 – a sugestão foi inserida no novo item 2.3.3 no TR.

NOTA 8 – retificamos a justificativa para *“A contratação visa a substituição gradativa de aparelhos digitais **descontinuados** por aparelhos VoIP e, por consequência, de desligamento das placas de ramais digitais, a fim de atender às demandas encaminhadas à **Coordenação de Telecomunicações** do Senado Federal, para disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta Casa Legislativa e residências oficiais”*.

NOTA 9 – permanecer com 12 meses.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Diante de todo o exposto, este Órgão Técnico realizou as modificações que foram inseridas no novo TR nº 01/2025 v2 doc sigad 00100.233130/2025-65, conforme informado acima.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo da Rocha Canuto
Chefe do Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Ofício nº 001/2026 – SECOMUT/COOTELE/SPATR

Processo 00200.019792/2025-04

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

À Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC/SADCON

Assunto: Atendimento ao Ofício nº 997/2025 – COATC/SADCON.

Prezados (as),

Em observância ao Ofício supracitado e visando dar continuidade ao processo de aquisição de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP), este Órgão Técnico vem se manifestar a respeito das recomendações expedidas pelo Núcleo de Processos de Contratações NPCONT /ADVOSF – constantes do NUP 00100.245676/2025-69 – após análise do Termo de Referência:

Informamos que a justificativa solicitada, referente a vedação à subcontratação, foi incluída no item 2.7 do Termo de Referência, e a expressão “Referência” no anexo I do TR fora removida.

Foi solicitada, também, atenção ao item 11.1.1 do Edital no tocante ao tratamento diferenciado e simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que no item 2.8 do Termo de Referência foi vedado tal tratamento. Sendo assim, sugere-se a supressão de tal referência no Edital a fim de manter a coesão no processo.

Diante de todo o exposto, este Órgão Técnico realizou as modificações, que foram inseridas no novo TR nº 01/2025 v3 doc sigad 00100.002045/2026-38, conforme informado acima.

Respeitosamente,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

(assinado eletronicamente)

Diego Gomes dos Santos
Chefe do Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
Troca Anual	3
2. Forma de contratação	5
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações do fornecedor beneficiário	9
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	11
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	12
11. Forma de pagamento.....	12
12. Condições de reajuste	12
13. Garantia contratual.....	12
14. Plano de contratações.....	13
15. Responsável pela elaboração do TR	13
ANEXO I	14
1. Especificações técnicas do objeto	14
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	17
ANEXO II.....	18
1. Valor estimado da contratação.....	18

Versão 3 – 07/01/2026





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025 - (SECOMUT/COOTELE/SPATR)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de aparelhos telefônicos “Voz sobre IP” (VoIP) para dar continuidade à substituição gradativa dos aparelhos digitais descontinuados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Etapas 4 e 5.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Este projeto de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos VoIP e, por consequência, de desligamento das placas de ramais digitais visa evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta Casa Legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação da fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais, impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia “Voz sobre IP” (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Dá-se continuidade à substituição dos 3.000 (três mil) aparelhos digitais descontinuados e 500 (quinhentos) expansores. Para isso, este Órgão Técnico sugere a adoção de Ata de Registro de Preços (ARP) válida por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com a previsão do item 1 – até 1.800 (um mil e oitocentos) aparelhos IP, com acionamento da ARP por lotes de no mínimo 900 (novecentos). Com a atualização das políticas de segurança e equipamentos da rede do Senado Federal, diversos aparelhos IP de primeira geração passaram a não atender as especificações mínimas de velocidade de conexão e protocolos de criptografia, sendo necessário à sua substituição. Por esse motivo e para criação de reserva técnica para substituição, foi acrescentado a essa aquisição mais 600 (seiscentos) aparelhos IP, totalizando uma ARP de 1800 (um mil e oitocentos) novos aparelhos IP. Com esta aquisição finalizaremos a troca dos equipamentos descontinuados e fora de especificação.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Comutação Telefônica

Troca Anual	1ª (executada por completo)	2ª (em execução)	3ª (em execução)	4ª	5ª	extra
Aparelhos IP	600	<i>600</i>	<i>600</i>	600	600	600
Expansores	150	<i>150</i>	<i>150</i>	0	0	0

Tabela 1: expectativa de substituições anuais.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade na continuação da substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP, com a execução das etapas 4 e 5. Reiterando, visa-se evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta casa legislativa e residências oficiais. Pois, com a informação da fabricante do PABX MX-ONE, Mitel, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial, bem como das placas de ramais digitais (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050219/2023-26), impõe-se a necessidade de acelerar a transição para a tecnologia “Voz sobre IP” (VoIP), já que em breve não será possível manter nosso parque telefônico em pleno funcionamento por falta de aparelhos e peças de reposição no mercado. Para tanto, a própria Mitel fez a indicação de quais aparelhos IP de seu portfólio substituem os digitais, com todas as suas funcionalidades (carta Mitel – SIGAD nº 00100.050206/2023-57).

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo avançar com o já citado projeto de substituição gradativa de todo o parque de aparelhos telefônicos digitais, no quantitativo total de 3.000 (três mil), de expansores de teclas, no quantitativo total de 500 (quinhentos), e de aparelhos ip fora de especificações de segurança e velocidade de conexão, no quantitativo total de 600 (seiscentos) e, para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois serão realizadas compras parciais de 900 (novecentos) aparelhos IP e manter a ARP vigente para os expansores de teclas não sobrecarregando o orçamento anual, com a perspectiva de conclusão em até 5 (cinco) anos, conferindo executabilidade e transparência aos serviços desta Casa Legislativa. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que será necessário e obrigatório a utilização de equipamentos da fabricante da central telefônica, a Mitel, em função das licenças disponíveis para esta Casa.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Ata de Registro de Preço (ARP) que será substituída com a contratação:

Nº ARP	Objeto	Término da vigência
0014/2025	<i>“Registro de preços, para, por demanda pelo SENADO, as futuras contratações de aquisição de aparelhos telefônicos VoIP (voz sobre IP) e expansor de teclas.”</i>	06/02/2026, mas com a utilização total do quantitativo de aparelhos ip já executado no último acionamento de 600 (seiscentos) aparelhos e 200 (duzentos) expansores de tecla, restando, nesta ata, apenas 100 (cem) expansores de teclas que poderão ser acionados até a data de vencimento.

1.2.4.2. Conforme disposto na própria ARP: “Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **ou até o término das quantidades registradas**, admitida a prorrogação, na forma do item 16.2 do edital.”. Com o segundo acionamento da ARP (SIGAD nº 00200.016054/2025-05), foram esgotadas as quantidades registradas para aparelhos telefônicos ip, evidenciando-se necessário novo Registro de Preços para fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

1.2.4.3. Com a atualização das políticas de segurança e equipamentos da rede do Senado Federal, diversos aparelhos IP de primeira geração passaram a não atender as especificações mínimas de velocidade de conexão e protocolos de criptografia, sendo necessário à sua substituição. Por esse motivo e para criação de reserva técnica para substituição, foi acrescentado a essa aquisição mais 600 (seiscentos) aparelhos IP, totalizando uma ARP de 1800 (um mil e oitocentos) novos aparelhos IP. Com esta aquisição finalizaremos a troca dos equipamentos descontinuados e fora de especificação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços visa evitar a superlotação do almoxarifado da COOTELE durante o recebimento e distribuição dos equipamentos adquiridos, bem como a perda da garantia de equipamentos parados em estoque.

2.3.3. Cumpre informar que o SENADO será o único contratante para esta licitação.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação. O objeto da presente licitação consiste no fornecimento de bens comuns de tecnologia da informação e comunicação. Por se tratar de uma entrega pontual de equipamentos, não se vislumbra a existência de parcelas de natureza distinta ou serviços acessórios complexos que justifiquem a divisão da execução com terceiros. A subcontratação poderia comprometer a padronização dos aparelhos e a logística de entrega.

2.7.2. A relação direta com a contratada principal assegura que o suporte técnico e a substituição de equipamentos defeituosos ocorram de forma célere, sem triangulações que possam causar prejuízos entre contratada e subcontratada.

2.7.3. A divisão da execução via subcontratação poderia elevar os custos operacionais da contratada, que seriam repassados à Administração. Manter a execução integral com a licitante vencedora preserva a economia de escala obtida no certame, garantindo que o valor da licitação seja aplicado com a máxima eficiência administrativa.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista o valor estimado da contratação ser superior a renda bruta máxima admitida para fins de enquadramento com ME/EPP, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021”





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Comutação Telefônica

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será necessário a vistoria por se tratar apenas de fornecimento de equipamentos.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação Econômico - Financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Chefe e Chefe Substituto do Serviço de Comutação Telefônica (SECOMUT).

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará por e-mail, por meio dos endereços eletrônicos secomut@senado.leg.br e hugoleo@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo SENADO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7. Obrigações do fornecedor beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

8. Regime de execução

8.1. O(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência ser entregues na Coordenação de Telecomunicações (COOTELE), situado no Senado Federal, via N2, Bloco 13, Térreo, Brasília-DF – CEP 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8h às 18h.

8.2. A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.3. O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

8.4. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

(trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

contrato é pouco significativa, visto que o desembolso por parte do SENADO dar-se-á somente quando do recebimento definitivo do objeto, a cada acionamento da ARP.

13.2. Entende-se ainda que a previsão de exigência de garantia sobre o valor global de cada Contrato decorrente da ARP poderia induzir a uma elevação dos preços unitários dos itens, prejudicando a vantajosidade da contratação. Ademais, não há histórico no SENADO de descumprimento de cláusula de garantia por parte de antigos fornecedores credenciados pela fabricante Mitel – esta de notável reputação internacional no mercado de telecomunicações.

14. Plano de contratações

14.1. Contratação nº **20260166**, sob o título “*Aquisição de aparelhos IP para substituição de aparelhos digitais descontinuados*”

15. Responsável pela elaboração do TR

(assinado eletronicamente)

Diego Gomes dos Santos

Chefe do Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT

De acordo.

(assinado eletronicamente)

Márcio Rodrigo Guerra Reis

Coordenador de Telecomunicações – COOTELE

De acordo.

(assinado eletronicamente)

Cassio Murilo Rocha

Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	1.800	unidade	<p>MITEL 6920W:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser fornecido com cabo de rede certificado, categoria 6 (Cat6) ou superior, na cor vermelha e com, no mínimo, 2 (dois) metros de comprimento; • Ser fornecido com mono fone com cabo; • Fornecer suporte para fone de ouvido BT e USB; • Possuir porta de fone de ouvido analógica que fornece suporte duplo para DHSG e conexões modulares de fone de ouvido de 4 pinos. <p>Teclas de função:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 6 teclas programáveis com paginação que permite até 18 linhas, de discagens rápidas e/ou funções de telefonia; • 4 teclas sensíveis ao contexto para apoio a paginação; • Tecla de navegação de 4 direções; • 11 teclas de função dedicadas mais teclado de discagem. <p>Áudio e Codecs:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia de áudio Mitel Hi-Q; 	366455





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			<ul style="list-style-type: none"> • Aparelho compatível com aparelhos auditivos (HAC); • Viva-voz full-duplex de alta qualidade; • Codecs (os codecs suportados diferem com base plataforma do gerenciador de chamadas): <ul style="list-style-type: none"> - G.711, G.729, G.722 G.722.1 (MiNet Apenas); - G.726, iLBC AMR, G.722.2 AMR-WB (Apenas SIP). <p>Visor e Indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tela colorida QVGA de 3,5” (320 x 420 pixels); • Interface de usuário gráfica intuitiva e menus de navegação; • Brilho da tela ajustável; • Indicadores chave de status programáveis; • LED dedicado para chamada e mensagem indicação de espera. <p>Suporte a protocolo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suporte ao protocolo SIP; - Mitel e controle de chamadas de terceiros: • Suporte ao protocolo Mitel IP (MiNet). <p>Conectividade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Wi-Fi – banda dupla (2,4 GHz / 5 GHz) 802.11 a/b/g/n; • Portas Gigabit Ethernet duplas - LAN + PC; • Bluetooth (BT) versão 5.2; • Porta host USB 2.0 alimentada (500mA); 	

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			<ul style="list-style-type: none"> • Porta de expansão para utilização de expansor de teclas MITEL M695; • Porta de fone de ouvido modular dedicada de 4 pinos conversível para porta de fone de ouvido compatível com DHSG. <p>Integração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PCLink – use o telefone para áudio do PC via BT; • Carregamento móvel (porta USB); • Suporte para Mitel Teleworker Solution, Agente de distribuição automática de chamadas (ACD) e supervisor, hot desking e resiliência; • Comunicação de voz criptografada segura; • Suporte de qualidade de serviço – IEEE 802.1 p/Q VLAN e marcação de prioridade; • Suporte para autenticação IEEE 802.1x. <p>Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aceita IEEE 802.3az Energy Efficient Power over Ethernet (POE); • POE Classe 3 com mudança automática de classe POE na Instalação do Módulo de Expansão; • Suporta alimentação local via adaptador de parede de 48 V. 	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

1.2. A exigência de marca específica para os itens acima se deve em razão de licenciamento do sistema Mitel MiVoice MX-ONE do SENADO. As licenças disponíveis para as substituições pretendidas só permitem a utilização de aparelhos da própria fabricante, a Mitel.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

2.2. Cabe mencionar que todos os aparelhos substituídos em função desta aquisição serão reaproveitados em manutenções do parque tecnológico legado, até a conclusão de toda a migração para a plataforma VoIP





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

ITEM ÚNICO					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	1.800	<i>Aparelho telefônico VoIP, modelo MITEL 6920W</i>	3.055,31	5.499.558,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 5.499.558,00
----------------------	------------------

1.1. Em observância ao Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, este Órgão Técnico declara que:

1.1.1. em consulta ao mercado, obteve retorno de 3 (três) fornecedores.

1.1.2. Informamos que foram encontradas compras governamentais para aparelhos ip mitel e expansores de teclas, porém apenas a própria ARP 014/2025 – Senado Federal, que está sendo substituída, contempla a especificação técnica necessária e data menos de 12 meses, o que representaria valores que não refletem a atual realidade do mercado de telecomunicações, pois obtivemos com o próprio fornecedor desta ARP (extinta por utilização total – item 1 – aparelhos telefônicos IP), cotação com valores atualizados, por isso estas compras governamentais não foram contabilizadas na planilha de estimativa de preços.

